



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Terça-feira • 3 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 4675

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1438 de 03 de Novembro de 2020** - Delega Poderes Para Movimentação de Contas em Estabelecimentos Bancários no Município de Araci e dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

### **DECRETO “NE” Nº 1438 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Araci e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar poderes para fins de movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Araci, em especial, todas aquelas mantidas junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 1456-7, e vinculadas ao CNPJ nº 14.232.086/0001-92, ao Prefeito Municipal, ao(à) Secretário(a) Municipal Secretário(a) Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento.

§ 1º. Os (as) outorgados(as) de que trata o artigo responderão pela movimentação de contas específicas, observado a extensão do poder efetivada na quantidade/grupo de assinaturas.

§ 2º. Os poderes referidos no artigo são os necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – abrir conta de depósitos;
- II – autorizar cobrança;
- III – receber, passar recibo e dar quitação;
- IV – firmar compromissos;
- V – efetuar acordos;
- VI – solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII – autorizar outros débitos;
- VIII – efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- IX – autorizar débito em conta relativo a operações;
- X – autorizar aplicações financeiras;
- XI – autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XII – autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XIII – autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XIV – efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XV – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – efetuar saques – conta-corrente;
- XVII – efetuar saques – conta poupança;
- XVIII – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIX – efetuar transferências por meio eletrônico;
- XXI – receber ordens de pagamento;
- XXII – consultar contas/ aplic. programas de repasse de recursos;
- XXIII – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XXIV – solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXV – solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXVI – emitir comprovantes;
- XXVII – efetuar transferência para mesma titularidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

- XXVIII – encerrar contas de depósitos;
- XXIX – consultar obrigações do débito autorizado.

**Art. 2º** Nos termos do § 1º do artigo anterior, as contas destinadas às demandas financeiras da Prefeitura Municipal de Araci, abrigadas no CNPJ nº 14.232.086/0001-92, são:

I- Agência: 1456-7/ Conta: 32.604-6;

**Parágrafo único.** Para a efetivação dos atos aos quais aludem os incisos I ao XXXVI, do § 2º, do art. 1º, relativamente às contas referidas nos incisos I ao II do presente artigo, praticados pelos (as) representantes designados (as) na forma da lei, deverão constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

- I- Prefeito Municipal; o (a)
- II- Secretário (a) Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** Nos termos do § 1º do art. 1º, bem como para a efetivação dos atos aos quais aludem os incisos I ao XXXVI, do § 2º, do mesmo artigo, excetuadas as contas aludidas nos incisos do art. 2º, para a segura e efetiva movimentação de todas as demais contas vinculadas ao CNPJ nº 14.232.086/0001-92, serão necessárias, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

- I- Prefeito Municipal; e (a)
- II- Secretário (a) Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 4º** Por tratar-se de competência exclusiva do Executivo, nos termos e limites da lei, para o ato a que se refere o inciso XXXVII, § 2º, do art. 1º, deverá constar a assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Se o interesse público colocar ao Município a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Município de Araci, outorgados (as) aqui nomeados (as) encaminharão pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de movimentação de contas pelas mesmas representações mencionadas no art. 1º, respeitados os alcances dos grupos de assinaturas dispostos nos arts. 2º e 3º.

**Art. 6º** As mesmas disposições do art. anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do art. 1º e seus §§, a saber:

- I- solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- II- consultar saldos de aplicações financeiras;
- III- consultar obrigações do débito direto autorizado;
- IV - consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;
- V- solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- VI- solicitar saldos e extratos de investimentos;
- VII- emitir comprovantes;
- VIII- efetuar transferência por meio eletrônico;
- IX- efetuar pagamentos por meio eletrônico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

- X- cadastrar limites de pagamento e transferência no gerenciador financeiro;
- XI- efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XII- liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XIII- cadastrar contas de fornecedores no gerenciador financeiro.

**Art. 7º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 03 de Novembro de 2020.

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
**Prefeito**